



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 20/2017**

Processo Administrativo: n.º 59239.000009/2017-26

Tipo de Licitação: Pregão Eletrônico

Registro da proposta- 13/11/2017

Abertura da sessão: 24/11/2017.

Horário: 09h00 (nove horas) – horário de Brasília-DF.

Endereço Eletrônico: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.integracao.gov.br](http://www.integracao.gov.br)

Código UASG: 530001

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - MI** e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 269, de 01/09/2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 02/09/2017, torna público que realizará licitação para **REGISTRO DE PREÇOS** na modalidade **Pregão Eletrônico** tipo **Menor Preço por Grupo**, para contratação, na forma de execução indireta, por preço unitário, do objeto abaixo indicado, a ser adjudicado pelo critério de **Menor Preço Global**.

O procedimento licitatório será regido pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto nº 8.538/2015, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05/2014, Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 06/2014, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as legislações correlatas e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos

## **1. DO OBJETO JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1.** O objeto da presente licitação é o registro de preços para contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, para atender às necessidades deste Ministério. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:
- 1.2.** Os edifícios onde estão locados o Ministério da Integração, apresentam características semelhantes no que tange os espaços físicos, com vãos amplos e livres, permitindo rearranjos dos espaços para melhor acomodar suas Secretarias e Departamentos.
- 1.3.** As divisórias são modulares e de fácil movimentação, o que permite a adequação de ambientes já existentes e/ou a ampliação e criação de novos ambientes, para atender as necessidades de cada setor, buscando melhorias no ambiente de trabalho, visando e garantindo o bem-estar dos colaboradores em cada local.
- 1.4.** Em função da publicação do Decreto nº 8090, de 01 de fevereiro de 2017, que trata da Aprovação da Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional, as solicitações de rearranjo dos espaços têm sido constantes em diversos setores, e ainda, ocorreu a reformulação da nomenclatura das Secretarias e Departamentos.

- 1.5. Os serviços a serem contratados, objetivam a reorganização dos espaços físicos em conformidade com as atividades e as novas necessidades da Pasta, bem como a sinalização devida das salas e dos andares para tornar o ambiente facilmente localizável interna e externamente para a utilização do cidadão e do público interno, mantendo o padrão visual já existente.
- 1.6. Considera-se a dificuldade de mensurar previamente o quantitativo a ser demandado, conforme explanado nos itens 2.1 a 2.4, bem como a existência de futuras demandas tendo em vista a facilidade de movimentação de mobiliário e divisórias.
- 1.7. Desta forma, entende-se que o presente processo deva ser efetuado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do inciso IV, do Art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 21/01/2013 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja visto que, “As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas alterações de nomenclatura das Secretarias e Departamentos descritos no Decreto nº 8090, de 01/02/2017, e nos quantitativos de portas e guichês discriminados nas plantas de leiaute do Ed. Sede e Ed. Celso Furtado”.
- 1.8. A adjudicação do objeto deste Pregão deverá ser realizada por menor preço global.
- 1.9. Os materiais foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, para permitir maior adesão e competitividade ao certame, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.
- 1.10. A licitação será composta por grupo único, formado por 9 (nove) itens, conforme tabela constante no Anexo B e especificação no Anexo A, ambos do Termo de Referência – Anexo I, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

## **2. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1. O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.
- 2.2. Enquadram-se também, nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos
- 2.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## **3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

- 3.1. O órgão gerenciador será o Ministério da Integração Nacional – MI, UASG 530001.
- 3.2. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços decorrente deste processo licitatório e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 3.3. O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

## **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** O Registro de Preços será formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na forma da minuta constante do Anexo II e nas condições previstas neste Edital.

**4.2.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

**4.3.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.4.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**4.5.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

**4.6.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**4.7.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**4.8.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

## **5. DO CREDENCIAMENTO**

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal – Comprasnet, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), com a solicitação de login e senha pelo interessado.

**5.3.** A licitante deverá credenciar-se previamente perante o provedor do sistema eletrônico, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). O credenciamento da licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no SICAF.

**5.4.** O cadastramento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderá ser realizado pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos ou entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que participam do Sistema Integrado de Serviços Gerais – SISG, localizadas nas Unidades da Federação.

**5.5.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**5.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**5.7.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor desta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.8.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 6.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, os que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos, e os que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, em situação regular, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN nº 02 SLTI/MPOG de 2010.
- 6.2.** Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
- 6.3.** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
- 6.4.** A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 6.5.** Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 6.6.** Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 6.7.** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- 6.8.** Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 6.9.** Não poderão participar desta licitação os interessados:
- 6.10.** Sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata ou insolvência, concurso de credores, em processo de dissolução ou liquidação;
- 6.11.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- 6.12.** Suspensas do direito de licitar e contratar com o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, durante o prazo da sanção aplicada;
- 6.13.** Impedidas de licitar e de contratar com a União;
- 6.14.** Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 6.15.** Reunidas em consórcio qualquer que seja sua forma de constituição;
- 6.16.** Contendo, entre seus sócios, servidor do Ministério da Integração Nacional;
- 6.17.** Com objeto social que não seja pertinente e compatível em face do objeto desta licitação;
- 6.18.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

## **7. DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1.** A participação no pregão eletrônico dar-se-á, exclusivamente por meio eletrônico, mediante a digitação de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, o qual ocorrerá até a abertura da Sessão do Pregão, no dia 24/11/2017 às 09:00h (horário de Brasília).
- 7.2.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 7.3.** A proposta de preços contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser elaborada e enviada em formulário específico por meio eletrônico para recebimento até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- 7.4.** Os campos “valor unitário” e “valor total”, disponíveis no sistema eletrônico, referem-se ao valor unitário do item e à multiplicação deste pela quantidade, respectivamente.
- 7.5.** Até a abertura da sessão, as licitantes poderão retirar ou substituir as suas propostas anteriormente apresentadas.

**7.6.** As licitantes deverão manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**7.7.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**8.1.** As Propostas de Preços deverão ser enviadas por meio do sistema eletrônico no dia e hora determinados no preâmbulo deste Edital, conforme Modelo de Proposta do Anexo B do Edital, contendo:

**8.2.** Valor unitário e total e a cotação pela quantidade total prevista para cada item, conforme Termo de Referência;

**8.3.** Os preços unitários e totais devem ser expressos em R\$ (reais), com duas casas decimais, tanto em algarismos como por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência;

**8.4.** Descrição clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes no Anexo B do Termo de Referência Anexo I, indicando no que for aplicável, o modelo, prazo de garantia e sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado, devendo a licitante apresentar cotação estritamente de acordo com as especificações, sob pena de desclassificação, caso apresente cotação em desacordo;

**8.5.** Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;

**8.6.** Caso o prazo de validade da proposta não esteja expressamente nela indicado, fica estabelecido que esse prazo será o que está estipulado neste Edital.

**8.7.** Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**8.8.** Declaração expressa de que nos preços cotados estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e na prestação dos serviços, objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título, declarando, ainda, que as cotações estão estritamente de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I.

**8.9.** Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo ao Pregoeiro a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias, objetivando a comprovação da regularidade da cotação ofertada.

**8.10.** Nos preços deverão estar incluídos todos os custos operacionais diretos e indiretos, inclusive encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e outras despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**8.11.** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**8.12.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

**8.13.** Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI, o licitante deverá incluir, no campo das condições da proposta do sistema eletrônico, o valor correspondente à contribuição prevista no art. 18-B da Lei Complementar n. 123, de 2006.

**8.14.**

**8.15.** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis. Será concedida a oportunidade de correção das irregularidades sanáveis mediante diligência a ser realizada na Sessão Pública de forma transparente e pública a todos os interessados.

**8.16.** O prazo da diligência será definido pelo Pregoeiro durante a Sessão Pública.

**8.17.** Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais", etc.

## **9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**9.1.** A partir das 09:00h do dia 24/11/2017, data e horário previstos no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 6.1, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico N°. 20/2017, com a divulgação no sistema eletrônico das propostas de preços recebidas.

**9.2.** Caberá ao Pregoeiro o exame das propostas iniciais de preços apresentadas, com vistas a avaliar a respectiva aceitabilidade.

**9.3.** A licitante encarregar-se-á de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**10.1.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**10.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levando a efeito na fase de aceitação.

**10.4.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente essas participarão da fase de lances.

**10.5.** O Pregoeiro poderá solicitar a participação da unidade requisitante ou de unidade especializada, para fins de análise das propostas.

**10.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.7.** Na formulação de lances deverão ser observados os seguintes aspectos:

**10.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para abertura da sessão e as regras de aceitação estabelecidas no Edital;

**10.9.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema;

**10.10.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

**10.11.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

**10.12.** O intervalo entre os lances enviados pela mesma licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos.

**10.13.** Durante o transcurso da sessão pública do pregão eletrônico, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu detentor.

**10.14.** Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

**10.15.** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**10.16.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

**10.17.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 3.538/2015.

**10.18.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.19.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**10.20.** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**10.21.** No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

**10.22.** Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, §2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens:

**10.23.** Produzidos no País;

**10.24.** Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**10.25.** Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

**10.26.** Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

**10.27.** Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado, conforme art. 10 do Decreto nº 7.892, de 2013.

**10.28.** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **11. DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO**

**11.1.** Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**11.2.** Se a desconexão do Pregoeiro perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**12.1.** A Contratada para execução do objeto deste Termo de Referência deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como promover a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental constantes nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela Lei nº 12.187 de 2009 e Lei nº 12.349 de 2010.

**12.2.** A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços em tela. Orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades de boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado abaixo:

**12.3.** Otimização do consumo de materiais;

**12.4.** Promover a redução do desperdício de materiais, energia e água;

**12.5.** Fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;

**12.6.** Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;

**12.7.** Comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas potencialmente geradores de elementos poluentes.

### **13. DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DECRETO Nº 8.538/2015**

**13.1.** As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

**13.2.** Na fase de habilitação deverá ser apresentada e conferida toda a documentação e havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à divulgação do resultado da fase de habilitação, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**13.3.** A declaração de vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, conforme estabelece o art. 4º, inciso XV, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**13.4.** A prorrogação do prazo previsto neste subitem deverá ser concedida pela administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na aquisição ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

**13.5.** A não regularização da documentação, no prazo supracitado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fornecimento do material, ou revogar a licitação (art. 43 § 2º da Lei Complementar nº 123/2006).

**13.6.** A comprovação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte será por meio da apresentação do Registro de Empresas Mercantis ou do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, original ou cópia autenticada.

**13.7.** Conforme art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, fica assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

**13.8.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**13.9.** O critério de desempate somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**13.10.** O critério de desempate proceder-se-á de acordo com o art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**13.11.** 11.8 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

### **14. DA NEGOCIAÇÃO E DO ENVIO DO ANEXO**

**14.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**14.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

**14.3.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da melhor proposta imediatamente após o encerramento da etapa de lances da Sessão Pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão acerca do valor.

**14.4.** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

**14.5.** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**14.6.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**14.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**14.8.** A proposta ajustada ao lance final, juntamente com os documentos de habilitação exigidos no item 14, deverão ser encaminhados por meio do sistema eletrônico com a inclusão de “anexo”. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação, após operacionalização pelo Pregoeiro da opção “convocar anexo”, quando o fornecedor convidado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.



**14.9.** A proposta de preços melhor classificada, ajustada ao lance final, juntamente com os documentos exigidos para habilitação (item 14), deverão ser encaminhadas ao Pregoeiro pelo Sistema Comprasnet, através da opção Acesso Seguro > Login e Senha > Serviços aos Fornecedores > Pregão Eletrônico > Enviar Anexo, no prazo de 02 (duas) horas, conforme previsão contida na Instrução Normativa nº 1, de 26/03/2014, contados a partir da convocação, sob pena de recusa da proposta.

**14.10.** No caso de não envio do anexo no prazo estipulado acima, a proposta será recusada e será convocada a próxima licitante, na ordem de classificação, para envio da proposta e dos documentos exigidos para habilitação, no prazo estipulado no item 14.97.

**14.11.** Não será admitida solicitação de prorrogação do prazo para envio da proposta e dos documentos de habilitação.

**14.12.** O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar documentação solicitada ou anexos de propostas, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções administrativas cabíveis, nos termos do artigo 7º da lei nº 10.520/2002.

## **15. DO JULGAMENTO E ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

**15.1.** O critério de julgamento da proposta no presente certame será o de menor preço global, conforme Anexo B – Modelo de Proposta Comercial.

**15.2.** Encerrada a etapa de lances e ordenadas as ofertas, pelo critério de menor preço global, após verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará, imediatamente, aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor apresentado pela primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito, e verificará a habilitação da licitante conforme disposições deste Edital.

**15.3.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja superior ao valor máximo estabelecido pela Administração ou manifestamente inexequível.

**15.4.** Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

**15.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, a exemplo das enumeradas no § 3º, do art. 29, da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

**15.6.** Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

**15.7.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**15.8.** Na hipótese de a proposta ou o lance de menor valor não ser aceito ou se o licitante detentor do menor lance desatender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação na ordem de classificação, segundo o critério de menor preço global, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital. Nessa hipótese, o Pregoeiro poderá ainda negociar com a licitante para obter preço melhor.

**15.9.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Ministério da Integração Nacional-MI ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele para orientar sua decisão.

**15.10.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

## **16. DA HABILITAÇÃO**

**16.1.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 16.2.** SICAF;
- 16.3.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- 16.4.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- 16.5.** Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
- 16.6.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 16.7.** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**16.8. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial), com relação aos documentos por ele abrangidos; e da documentação complementar especificada neste Edital.**

**16.9.** Todos os documentos constantes do demonstrativo do SICAF devem estar dentro do período de validade. Na hipótese de alguma certidão se encontrar vencida no referido sistema, o licitante deverá encaminhar, juntamente com a documentação complementar exigida no item 14.6, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006 (O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício).

**16.10. Os licitantes que não atenderem a todas as exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências, sob pena de inabilitação.**

**16.11. Documentação Complementar:**

**16.12.** Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

**16.13.** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

**16.14.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

**16.15.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**16.16.** Em se tratando de licitação para locação de materiais, não se exigirá da microempresa ou empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social;

**16.17.** Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**16.18.** As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido não inferior a (10%) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

#### **16.19. Habilitação jurídica:**

**16.20.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.21.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**16.22.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**16.23.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**16.24.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

#### **16.25. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**16.26.** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**16.27.** prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 16.28.** prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 16.29.** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 16.30.** caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 16.31.** o licitante enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 16.32.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 16.33.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 16.34.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 16.35.** A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
- 16.36.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 16.37.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 16.38.** Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

## **17. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO ORIGINAL**

**17.1.** A proposta de preços ajustada ao lance final juntamente com os documentos originais exigidos para habilitação, inclusive quando houver necessidade de anexos, poderão ser solicitados para remessa no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a partir do encerramento da Sessão Pública, ao Ministério da Integração Nacional, SGAN 906, Módulo “F”, Bloco “A” Edifício Celso Furtado – Térreo – Sala P-22 – CEP 70.790-060 - Brasília/DF, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL-MI  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2015  
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:  
CNPJ/MF:**

**17.2.** Quando solicitados os documentos deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original ou publicados em órgão da imprensa oficial, para análise, conforme estipulado no subitem anterior.

**17.3.** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “comprovantes de solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**17.4.** A Proposta de Preços pós-lances, além do conteúdo estabelecido no item 7 e subitens deste Edital, deverá:

- a)** ser apresentada em uma 1 (via), impressa por processo eletrônico de digitação, em papel timbrado do licitante, de forma clara e legível, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

- b)** constar nome do proponente, identificação individual ou social, em papel timbrado ou carimbado, com o número do CNPJ/MF e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;
- c)** ter a última página assinada e ser rubricada as demais pelo representante legal da proponente;
- d)** conter o valor (numérico e por extenso) dos preços unitário e total, em moeda nacional corrente, com aproximação de até duas casas decimais, englobando todas as despesas, tais como custos, seguro, frete e demais encargos, indispensáveis ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;
- e)** conter especificação clara e completa do objeto, observadas as especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, contendo marca, modelo, tipo e fabricante dos produtos, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza a julgamento diverso do estabelecido na fase de lances e/ou negociação posterior, se houver;
- f)** constar da proposta a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação;
- g)** indicar o nome do banco, conta corrente, agência e endereço completo e atualizado da empresa, referentes aos locais nos quais deseja receber o pagamento, caso seja vencedora, e;
- h)** conter declaração expressa de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas, frete, tributos e demais encargos de qualquer natureza incidentes sobre o objeto deste Pregão, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

**17.5.** A documentação deverá:

- a)** estar em nome da licitante;
- b)** referir-se apenas a uma das filiais ou apenas à empresa matriz, ou seja, os documentos apresentados deverão referir-se a um mesmo CNPJ/MF, o qual corresponderá àquele constante da proposta, à exceção dos documentos que só possam ser fornecidos por empresa matriz, sob pena de inabilitação ou desclassificação.

**17.6.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**17.7.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

## **18. DOS RECURSOS**

**18.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**18.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**18.3.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**18.4.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**18.5.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.6.** Os autos do processo eletrônico estarão disponíveis a todos aqueles que o solicitarem por meio do endereço eletrônico [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br), quando receberão um link para acesso à documentação eletrônica, com acesso integral ao processo.

**18.7.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

## **19. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA**

**19.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**19.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o resultado de julgamento será submetido à Autoridade Competente, para homologação.

## **20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**20.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **21. DA AMOSTRA**

**21.1.** A CONTRATADA, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, uma amostra de cada um dos itens relacionados, segundo as especificações deste mesmo anexo “A”.

**21.2.** Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm;

**21.3.** Placa indicativa dupla aérea – 500x200mm;

**21.4.** Painel de informações com feltro 1000x1600mm.

**21.5.** A instalação das amostras é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas pelo Edital de Pregão.

**21.6.** A instalação das amostras dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado à época da convocação para instalação das amostras.

**21.7.** A entrega e instalação das amostras deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) 2034–4264/5134 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

**21.8.** As amostras entregues para análise técnica permanecerão montados no endereço supracitado até a data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retirados, sem ônus de reparo para o MI.

**21.9.** A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: “REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação das amostras, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento das amostras.

**21.10.** A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no Anexo “A” – Especificações Mínimas.

**21.11.** Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.

**21.12.** O SEMP - Setor de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará as amostras em até 10 (dez) dias após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

**21.13.** A compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;

**21.14.** A qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

**21.15.** Caso a amostra da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

**21.16.** As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 05 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao SEMP o direito de descartá-las.

## **22. DA VISTORIA**

**22.1.** Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão prestados os serviços, objetivando conhecer o sistema e obter subsídios para elaboração da proposta comercial.

- 22.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 22.3.** A vistoria deverá ser agendada, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, por meio dos telefones (61) 2034-5134 ou (61) 2034-4264 e, será acompanhada por profissional indicado pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG.
- 22.4.** Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 22.5.** A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo C, sendo uma via para o controle da CSG e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.
- 22.6.** Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme Anexo D, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Ministério.
- 22.7.** A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.

### **23. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 23.1.** A(s) Ata(s) de Registro de Preços decorrentes da presente licitação terão vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.
- 23.2.** Para a(s) empresa(s) vencedora(s) da licitação, será formalizada Ata de Registro de Preços conforme Decreto 7.892/2013, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de Licitação, com o Termo de Referência e com a Proposta de Preços da empresa vencedora.
- 23.3.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 23.4.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento.
- 23.5.** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 23.6.** É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 23.7.** Será formalizada Ata de Registro de Preços para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 23.8.** Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.

## **24. GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**24.1.** Garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

**24.2.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

**24.3.** Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**24.4.** Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do MI.

## **25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

**25.1.** Dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o Termo de Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua convocação. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data da assinatura prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**25.2.** Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

**25.3.** Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

**25.4.** O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**25.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado no prazo de 10 dez dias, a contar da data de seu recebimento.

**25.6.** O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

**25.7.** Se o adjudicatário, no ato da assinatura do Termo de Contrato ou aceite/retirada do instrumento equivalente, não comprovar que mantém as mesmas condições de habilitação, ou quando, injustificadamente, recusar-se à assinatura ou aceite, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após a verificação da aceitabilidade da proposta, negociação e comprovados os requisitos de habilitação, celebrar a contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital e das demais cominações legais.

**25.8.** A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento Contratual. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

## **26. DA VIGÊNCIA**

**26.1.** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

**26.2.** Esta prestação de serviços não é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desta forma fica caracterizado como prestação de serviços de natureza não continuada, justificando a ausência de previsão de prorrogação de prazo de vigência contratual.



## **27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**27.1.** As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

## **28. DA ENTREGA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO E DA FISCALIZAÇÃO**

**28.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

## **29. DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO**

**29.1.** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços terá prazo máximo estipulado no contrato, para a entrega dos equipamentos ou execução dos serviços solicitados. Caso a empresa não cumpra o prazo estipulado, sofrerá sanções previstas na Lei nº 8.666/93, no Termo de Referência, neste Edital e no contrato.

**29.2.** O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelo Ministério durante a validade da Ata de Registro de Preços.

**29.3.** Os quantitativos previstos no Termo de Referência são apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

## **30. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

**30.1.** O Ministério da Integração Nacional adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da Ata de Registro de Preços resultante do Termo de Referência.

**30.2.** Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, conforme orienta a legislação vigente.

**30.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**30.4.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, conforme disposto nos artigos 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.

## **31. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**31.1.** O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

**31.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos a, b, c e d do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**31.3.** O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

**31.4.** A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência, caso não aceitas as razões do pedido.

**31.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste Edital e na Ata, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços.

**31.6.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da União, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **32. DO REAJUSTE DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**32.1.** O Ministério da Integração Nacional será responsável pela realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados na Ata.

**32.2.** Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas no art. 17 e seguintes do Decreto nº 7.892/2013.

**32.3.** Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**32.4.** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.

## **33. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

**33.1.** Conforme preceitua o art. 12, §1º, do Decreto nº 7.892/2013, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o §1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**33.2.** Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**33.3.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, na forma do art. 16 do Decreto nº 7.892/2013.

## **34. DO PAGAMENTO**

**34.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**34.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**34.3.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**34.4.** A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**34.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**34.6.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**34.7.** Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**34.8.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

**34.9.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**34.10.** Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**34.11.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**34.12.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**34.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**34.14.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**34.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**34.16.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

**34.17.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**34.18.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**34.19.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

<b>16.1.</b>	A	$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$	Nota
				$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$ .	

Fiscal/Fatura deverá ser entregue em 2 (duas) vias.

**34.20.** Os pagamentos efetuados não isentarão a Contratada das suas obrigações e responsabilidades.

**34.21.** A Contratante não efetivará pagamento de títulos descontados ou por meio de cobranças em bancos, bem como os que forem negociados com terceiros através de “factoring”.

**34.22.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão da responsabilidade do beneficiado.

**34.23.** A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela Contratada.

**34.24.** Os tributos, contribuições fiscais e para-fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à contratação do serviço são de responsabilidade da Contratada, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**34.25.** A Contratante estará eximida de cumprir os itens relativos a compensações financeiras nos casos em que a licitante vencedora houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

### **35. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**35.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

**35.2.** Não aceitar/retirar a nota de empenho, ou não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

**35.3.** Apresentar documentação falsa;

**35.4.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

**35.5.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**35.6.** Não manter a proposta;

**35.7.** Cometer fraude fiscal;

**35.8.** Comportar-se de modo inidôneo.

**35.9.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**35.10.** O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às demais sanções previstas no Termo de Referência (anexo I deste Edital):

**35.11.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

### **36. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**36.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional.

### **37. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO**

**37.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**37.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via internet, pelo e-mail [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**37.3.** Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital e pela área técnica demandante, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

**37.4.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, salvo quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**37.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, no endereço [licitacao@integracao.gov.br](mailto:licitacao@integracao.gov.br).

**37.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**37.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e serão disponibilizados no sítio do comprasgovernamentais, em campo próprio definido pelo sistema para consulta por qualquer interessado.

**37.8.** Não serão aceitos nenhum pedido de esclarecimento ou impugnação fora do prazo.

## **38. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**38.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**38.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**38.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**38.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**38.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério da Integração Nacional não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**38.6.** Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**38.7.** Todos os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a Sessão Pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**38.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**38.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**38.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**38.11.** É facultada ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, fixando prazos para atendimento.

**38.12.** O Pregoeiro ou Autoridade Superior poderão subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

**38.13.** Fica assegurado à autoridade competente do Ministério da Integração Nacional o direito de revogar a licitação, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**38.14.** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

**Anexo I** – Termo de Referência;

**Anexo A** – Especificações Técnicas;

**Anexo B** – Planilha de Composições de Preços;

**Anexo C** – Atestado de Vistoria;

**Anexo D** – Declaração de Não Realização de Vistoria;

**Anexo II** – Minuta Ata de Registro de Preços;

**Anexo III** – Valores Máximos por Item e Total;

**Anexo IV** – Minuta de Termo de Contrato.

**38.15.** Para as demais condições de execução do objeto deste termo, deverão ser observadas as disposições constantes dos Anexos deste Edital.

**38.16.** O presente Edital e seus anexos estão disponibilizados, na íntegra, no endereço eletrônico [www.mi.gov.br/processo\\_licitatorio](http://www.mi.gov.br/processo_licitatorio), no site do Comprasnet (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>) e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, quadra 906, módulo F, bloco A, Edifício Celso Furtado, sala P22, na Divisão de Compras do Ministério da Integração Nacional, em Brasília, nos dias úteis, no horário das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17h30min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**38.17.** Informações adicionais poderão ser obtidas pelos telefones: (61) 2034-5529 ou 2034-5860.

**38.18.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro.

Brasília, 09 de novembro de 2017.

---

**Paulo Sérgio Coelho de Sá**

Pregoeiro

Portaria nº 110/2017, de 09 de março de 2017



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPORTE LOGÍSTICO  
ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID
01	<b><u>Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção aérea – 1850x500mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas.	10	un.
02	<b><u>Adesivo para placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	20	un.
03	<b><u>Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	100	un.

04	<b><u>Adesivos para placa indicativa de porta – 300x140 mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	1000	un.
05	<b><u>Placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	30	un.
06	<b><u>Adesivos para placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	100	un.
07	<b><u>Placa indicativa aérea – 500x200mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.	50	un.
08	<b><u>Adesivos para placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	300	un
09	<b><u>Painel de informações 1000x1600mm:</u></b> Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro de cortiça, revestido com feltro azul para afixar de papéis. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	20	un.

1.2. Faz parte também, deste objeto, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO A – Especificações técnicas de placas para sinalização interna;

1.2.2. ANEXO B – Planilha estimativa de quantitativos dos materiais e composição de preços.



**1.3.** A garantia técnica do serviço a ser prestado inclui a reposição, recuperação e substituição de adesivos.

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** Os edifícios onde estão locados o Ministério da Integração, apresentam características semelhantes no que tange os espaços físicos, com vãos amplos e livres, permitindo rearranjos dos espaços para melhor acomodar suas Secretarias e Departamentos.

**2.2.** As divisórias são modulares e de fácil movimentação, o que permite a adequação de ambientes já existentes e/ou a ampliação e criação de novos ambientes, para atender as necessidades de cada setor, buscando melhorias no ambiente de trabalho, visando e garantindo o bem-estar dos colaboradores em cada local.

**2.3.** Em função da publicação do Decreto nº 8090, de 01 de fevereiro de 2017, que trata da Aprovação da Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Integração Nacional, as solicitações de rearranjo dos espaços têm sido constantes em diversos setores, e ainda, ocorreu a reformulação da nomenclatura das Secretarias e Departamentos.

**2.4.** Os serviços a serem contratados, objetivam a reorganização dos espaços físicos em conformidade com as atividades e as novas necessidades da Pasta, bem como a sinalização devida das salas e dos andares para tornar o ambiente facilmente localizável interna e externamente para a utilização do cidadão e do público interno, mantendo o padrão visual já existente.

**2.5.** Considera-se a dificuldade de mensurar previamente o quantitativo a ser demandado, conforme explanado nos itens 2.1 a 2.4, bem como a existência de futuras demandas tendo em vista a facilidade de movimentação de mobiliário e divisórias.

**2.6.** Desta forma, entende-se que o presente processo deva ser efetuado pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos do inciso IV, do Art. 3º, do Decreto nº 7.892, de 21/01/2013 e na Lei nº 8.666, de 21/06/1993, haja visto que, “As quantidades solicitadas foram dimensionadas com base nas alterações de nomenclatura das Secretarias e Departamentos descritos no Decreto nº 8090, de 01/02/2017, e nos quantitativos de portas e guichês discriminados nas plantas de leiaute do Ed. Sede e Ed. Celso Furtado”.

**2.7.** A adjudicação do objeto deste Pregão deverá ser realizada por menor preço global.

**2.8.** Os materiais foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, para permitir maior adesão e competitividade ao certame, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

## **3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens comuns, de que tratam a Lei 10.520/02 e o Decreto 5.450/05, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificações usualmente encontradas no mercado.

**3.2.** Enquadram-se também, nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

**3.3.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### **4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços integrantes deste Termo de Referência serão executados nas instalações dos edifícios administrados pelo Ministério da Integração Nacional em Brasília-DF e/ou em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, o MI possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

**4.1.1.** Esplanada dos Ministérios, Bloco E, subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9º andares – Brasília/DF;

**4.1.2.** SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado – Brasília/DF;

**4.1.3.** Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V – Brasília/DF.

**4.2.** Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

**4.2.1.** PRODUÇÃO DE PLACAS – confecção de placas com adesivos vinílicos e instalação nos locais determinados por esta Pasta.

**4.2.2.** PRODUÇÃO DE ADEVISOS - confecção e substituição de adesivos vinílicos nos locais determinados por esta Pasta.

#### **5. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1.** Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

**5.1.1.** Deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos;

**5.1.2.** Onde as normas da ABNT faltarem ou forem omissas, deverão ser consideradas as prescrições, indicações, especificações, normas e regulamentos de órgãos/entidades internacionais reconhecidos como referência técnica, bem como as recomendações dos fabricantes dos equipamentos e materiais que compõem o sistema;

**5.1.3.** Em particular, também devem ser observadas, no que couber, as seguintes Recomendações, Normas, Decretos e Leis:

**5.1.3.1.** As Normas e especificações constantes no presente projeto;

**5.1.3.2.** As Normas da ABNT e principalmente:

a) NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 1;

b) NBR 13434-1/2004 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico – Parte 2;

c) NBR 7195/82 – Cor na segurança do trabalho;

d) NBR 12693/93 – Sistema de proteção por extintores de incêndio.

**5.2.** Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades da Instituição, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/ mensais;

**5.3.** A entrega da ordem de serviço poderá ocorrer diretamente à empresa, por fax-símile, telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

## **6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

**6.1.** A Contratada para execução do objeto deste Termo de Referência deverá atender ao disposto nos artigos 4º e 6º da Instrução Normativa SLTI do MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010, bem como promover a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto a inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental constantes nos editais de licitação promovidos pela Administração Pública, em atendimento ao art. 170 da Constituição Federal de 1988 e ao art. 3º da Lei nº 8.666 de 1993, alterado pela Lei nº 12.187 de 2009 e Lei nº 12.349 de 2010.

**6.2.** A Contratada deverá adotar ações de boas práticas de sustentabilidade ambiental na prestação dos serviços em tela. Orientando e capacitando seus funcionários para o correto desempenho das atividades de boas práticas de sustentabilidade ambiental, como exemplificado abaixo:

**6.2.1.** Otimização do consumo de materiais;

**6.2.2.** Promover a redução do desperdício de materiais, energia e água;

**6.2.3.** Fazer a destinação adequada dos resíduos gerados;

**6.2.4.** Instruir os funcionários quanto ao descarte correto de materiais ou elementos poluentes ou potencialmente poluidores;

**6.2.5.** Comprometer-se a não utilizar equipamentos, aparelhos ou ferramentas potencialmente geradores de elementos poluentes.

## **7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**7.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

**7.1.1.** A empresa assumirá a responsabilidade e o ônus pelo fornecimento de todos os equipamentos, ferramentas e materiais de consumo utilizados na execução dos serviços;

**7.1.2.** É vedado o emprego de materiais reconicionados ou de segunda mão, devendo a empresa sempre empregar no serviço materiais novos e originais, seguindo rigorosamente às especificações do fabricante, sob pena de infração contratual sujeita à multa prevista em lei;

**7.1.3.** Nos casos em que seja necessária a retirada de materiais para instalação de novo produto, a empresa será responsabilizada por danos em superfícies, tais como: paredes, divisórias, forros e pisos;

**7.1.4.** Os pictogramas apresentados são apenas ilustrativos, assim, o Ministério da Integração Nacional poderá solicitar as placas do anexo A com pictogramas diferentes dos apresentados no Termo de Referência, desde que respeitadas as dimensões, materiais, arte e cores;

**7.1.5.** As placas identificadas como dupla face deverão ser fabricadas com a união de 02 (duas) placas, sendo cada uma com adesivo vinílico.

## **8. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO**

**8.1.** A execução dos serviços será iniciada em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Ordem de Serviço, sempre que demandada pela Instituição, na forma que segue:

**8.1.1.** A instalação dos materiais será executada, preferencialmente, durante o horário de expediente, de 08h00 às 18h00, podendo, a critério do MI, ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso

a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional ao Ministério;

**8.1.2.** Dependendo do grau de dificuldade para fabricação de materiais especiais, o MI poderá prorrogar o prazo de entrega para até 20 (vinte) dias úteis;

**8.2.** A substituição de materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização do MI será de responsabilidade da empresa sem gerar ônus para a Administração;

**8.3.** Caso haja impugnação por parte do MI de algum material, peça ou equipamento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, a empresa ficará obrigada a retirá-lo do recinto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir o material no prazo novamente de 24 (vinte e quatro) horas;

**8.4.** Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser adequadamente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a empresa deverá fazer a limpeza da área de instalação.

**8.5.** Garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante;

**8.6.** Garantir o perfeito funcionamento dos serviços executados durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações;

**8.7.** Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis;

**8.8.** Será de responsabilidade integral da empresa o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da fiscalização do MI.

## **9. DA VISTORIA**

**9.1.** Os interessados em participar da presente licitação poderão realizar visita prévia aos locais onde serão prestados os serviços, objetivando conhecer o sistema e obter subsídios para elaboração da proposta comercial.

**9.2.** O prazo para vistoria iniciar-se-á no primeiro dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

**9.3.** A vistoria deverá ser agendada, de segunda à sexta-feira, das 08:30h às 12:00h, e das 14:00h às 18:00h, por meio dos telefones (61) 2034-5134 ou (61) 2034-4264 e, será acompanhada por profissional indicado pela Coordenação de Serviços Gerais - CSG.

**9.4.** Para a vistoria o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**9.5.** A Declaração de Vistoria será expedida em duas vias, conforme Anexo C, sendo uma via para o controle da CSG e outra para ser incluída na documentação de habilitação do presente certame.

**9.6.** Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar, para fins de habilitação, a **Declaração da não realização da Vistoria**, conforme Anexo D, assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Ministério.

**9.7.** A Declaração de Vistoria ou Declaração da não realização da Vistoria deverá ser parte integrante da "Documentação de Habilitação" e a sua não apresentação será considerada fator de inabilitação.

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações do MI:

**10.1.1.** Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Termo;

**10.1.2.** Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela Administração do MI. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela CONTRATADA num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis;

**10.1.3.** Proporcionar todas as facilidades para que CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente;

**10.1.4.** Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;

**10.1.5.** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

**10.1.6.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**10.1.7.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**10.1.8.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

**10.1.9.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**10.1.10.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO valor, junto ao MI, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente justificados e aceitos pelo MI;

**10.1.11.** Verificar a regularidade da CONTRATADA junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento;

**10.1.12.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**10.1.13.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Sem prejuízo do que consta neste Termo de Referência, bem como do que consta no Edital e no Contrato, são obrigações da CONTRATADA:

**11.1.1.** Cumprir todas as orientações do MI, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição;

- 11.1.2.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do MI, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 11.1.3.** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;
- 11.1.4.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 11.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 11.1.6.** Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;
- 11.1.7.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 11.1.8.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 11.1.9.** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço;
- 11.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 11.1.11.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades;
- 11.1.12.** Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, ao MI ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pelo MI, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666/1993;
- 11.1.13.** Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.14.** Designar representante legal da CONTRATADA, com qualificações técnicas adequadas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto ao MI, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Termo, a quem a fiscalização/MI se reportará;
- 11.1.15.** Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos;
- 11.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

- 11.1.17.** Atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 11.1.18.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 11.1.19.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 11.1.20.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.21.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização do MI;
- 11.1.22.** Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:
- 11.1.23.** “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”
- 11.1.24.** Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da fiscalização/MI.
- 11.1.25.** A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização/MI, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local;
- 11.1.26.** Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela fiscalização/MI.
- 11.1.27.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.28.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 11.1.29.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.1.30.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 11.1.31.** Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a contratada prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

## **12. DA SUBCONTRATAÇÃO**

**12.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

**13.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**14.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

**14.2.** O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

**14.3.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**14.4.** A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

**14.5.** O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.6.** A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

**14.7.** O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

**14.9.** As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, aplicável no que for pertinente à contratação.



**14.10.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** A contratada ficará passível das penalidades previstas em Contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-los fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização que o CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer ou, ainda, transfira à outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**15.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

**15.2.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**15.2.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;

**15.2.3.** Fraudar na execução do contrato;

**15.2.4.** Comportar-se de modo inidôneo;

**15.2.5.** Cometer fraude fiscal;

**15.2.6.** Não mantiver a proposta.

**15.3.** No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, o (a) CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

**15.3.1.** Advertência por escrito;

**15.4.** Multas, nas formas a seguir especificadas:

**15.4.1.** Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela CONTRATADA em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;

**15.4.2.** Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;

**15.4.3.** Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;

**15.4.4.** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

**15.4.5.** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**15.4.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria

autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

**15.4.7.** Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**15.5.** Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Contratante, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**15.6.** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**15.7.** As penalidades previstas nos incisos “I”, “II” e “III” deste item poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**15.8.** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao Ministério da Integração Nacional, decorrentes das infrações cometidas.

**15.9.** Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

**15.9.1.** Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**15.9.2.** Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

**15.9.3.** Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

**15.10.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;

**15.11.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

**15.12.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

**16.1.** A empresa deverá prestar garantia no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, que corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato.

**16.2.** A garantia deverá ter validade de 15(quinze) meses contados da assinatura do contrato, devendo ser renovada quando houver prorrogação contratual nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93 e complementada no caso de acréscimo previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

**16.3.** A autorização contida no subitem anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

**16.4.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do terceiro mês após o encerramento

da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pelo Ministério, conforme estabelecido no artigo 19-A do inciso IV da IN/SLTI nº 02/2008.

**16.5.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**16.5.1.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**16.5.2.** Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

**16.5.3.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

**16.5.4.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

**16.6.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior;

**16.7.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**16.8.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**16.9.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.

**16.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**16.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

**16.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**16.13.** A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

**16.13.1.** Caso fortuito ou força maior;

**16.13.2.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

**16.13.3.** Descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Contratante;

**16.13.4.** Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Contratante.

**16.14.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

**16.15.** Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas “a” e “b” do § 1º do artigo 48 da Lei nº 8.666, de 1993, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor referido no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**16.16.** Será considerada extinta a garantia:

**16.16.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**16.16.2.** No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

## **17. EQUIPE TÉCNICA**

**17.1.** Manter equipe técnica habilitada disponibilizando tantos profissionais quanto necessários à execução dos serviços.

## **18. DO PAGAMENTO**

**18.1.** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

**18.2.** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

**18.3.** Os pagamentos efetuados não isentarão a contratada das suas obrigações e responsabilidades;

**18.4.** As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

**18.5.** O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA.

**18.6.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

**18.7.** A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplimento da parcela da contratação a que aquela se referir;

**18.8.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento; e

**18.9.** Os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

## **19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta de recursos específicos, na dotação orçamentária a ser, posteriormente, informada pela Coordenação-Geral de Orçamento e Finanças do Ministério da Integração Nacional.

## **20. DA AMOSTRA**

**20.1.** A CONTRATADA, deverá instalar, em até 05 (cinco) dias úteis a contar do resultado preliminar do pregão, em escala 1:1, uma amostra de cada um dos itens relacionados, segundo as especificações deste mesmo anexo "A".

**20.1.1.** Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm;

**20.1.2.** Placa indicativa dupla aérea – 500x200mm;

**20.1.3.** Painel de informações com feltro 1000x1600mm.

**20.2.** A instalação das amostras é etapa antecedente à adjudicação do objeto deste Termo de Referência, e deve ser feita somente pela licitante que tiver sido aprovada em todas as outras etapas definidas pelo Edital de Pregão.

**20.3.** A instalação das amostras dar-se-á em Brasília-DF no endereço a ser indicado à época da convocação para instalação das amostras.

**20.4.** A entrega e instalação das amostras deverão ser obrigatoriamente agendadas, pelo telefone (61) 2034–4264/5134 (Serviço de Engenharia e Manutenção Predial - SEMP/CGSL/DGI/MI), de segunda a sexta-feira (exceto feriados), no horário de 08 às 12h e das 14 às 18h;

**20.5.** As amostras entregues para análise técnica permanecerão montadas no endereço supracitado até a data da entrega do último objeto desta licitação, quando poderão ser retiradas, sem ônus de reparo para o MI.

**20.6.** A licitante que apresentou menor valor deverá entregar o protótipo acompanhado da respectiva Nota Fiscal, onde, no campo da “NATUREZA DA OPERAÇÃO”, deverá constar a seguinte descrição: “REMESSA PARA ANÁLISE TÉCNICA”. Após a instalação das amostras, a fiscalização/MI emitirá um termo de recebimento das amostras.

**20.7.** A aprovação das amostras estará condicionada a apresentação de declaração ou manual técnico do fabricante que comprovem as especificações exigidas no Anexo “A” – Especificações Mínimas.

**20.8.** Havendo divergência entre as características técnicas descritas na proposta do licitante e as disponibilizadas no manual técnico do fabricante, prevalecerão os informes do fabricante, salvo em casos específicos em que o licitante esclareça os motivos da divergência, e estes sejam aceitos pela contratante.

**20.9.** O SEMP - Setor de Engenharia e Manutenção Predial – declarará e aprovará as amostras em até 10 (dez) dias após sua completa instalação. Para aprovação destes serão considerados os seguintes fatores:

**20.9.1.** A compatibilidade com as especificações técnicas anexas a este Termo de Referência;

**20.9.2.** A qualidade do produto final quanto ao acabamento, considerando-se as dimensões técnica e estética;

**20.10.** Caso a amostra da licitante que apresentou menor valor, não atenda às especificações técnicas constantes neste Termo e seus anexos, o MI rejeitará sua proposta e convocará a licitante seguinte.

**20.11.** As amostras rejeitadas serão desinstaladas pelo licitante e deverão ser retiradas em até 05 (cinco) dias, após a homologação do certame. Decorrido este prazo, não mais poderão ser reclamadas, reservando-se ao SEMP o direito de descartá-las.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**21.1.** O presente contrato terá duração de 12 meses contados a partir da data da assinatura.

**21.2.** Esta prestação de serviços não é essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do Ministério, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. Desta forma fica caracterizado como prestação de serviços de natureza não continuada, justificando a ausência de previsão de prorrogação de prazo de vigência contratual.

## **22. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**22.1.** O presente Registro de Preço poderá ser utilizado pelos órgãos gerenciadores, participantes e não participantes da administração pública até o término de vigência do mesmo, desde que atenda o disposto no Art. 22 do Decreto nº 7892/13.

**22.2.** Informações adicionais poderão ser prestadas pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial do Ministério da Integração Nacional – SEMP/CGSL/DGI/MI, por meio dos telefones: 61- 2034-5134 ou 2034-4264.

**22.3.** As quantidades aqui apresentadas são estimadas não estando este Ministério obrigado a adquiridas.

**22.4.** O local de instalação deverá ser entregue completamente limpo.

Submeto a Senhor Coordenador de Serviços Gerais para apreciação e posterior envio ao Senhor Coordenador Geral de Suporte Logístico com vistas ao Departamento de Gestão Interna para aprovação do presente termo e autorização da abertura de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico por registro de preços.

**Brasília, de de 2017.**

**ANA LUIZA DE MELO MAGALHÃES**

Arquiteta

**De acordo.**

À Senhora Coordenadora de Serviços Gerais, na forma proposta.

**JAIR GONÇALVES FERREIRA**

Chefe de Divisão de Administração de Edifícios

**De acordo.**

Submeto a deliberação do Senhor Coordenador Geral de Suporte Logístico, conforme proposto pelo Serviço de Engenharia e Manutenção Predial.

**MIRIAM LIMA DOS SANTOS**

Coordenadora de Serviços Gerais

**De acordo.**

Encaminhe-se à Coordenação de Administração de Material para análise e posterior envio para aprovação do Senhor Diretor do Departamento de Gestão Interna.

**ADRIANO GUEDES FERREIRA**

Coordenador Geral de Suporte Logístico

**De acordo.**

Face às necessidades dos serviços, aprovo o presente Termo de Referência e autorizo os procedimentos para contratação.

**REYNALDO ABEN-ATHAR**

Diretor do Departamento de Gestão Interna

**ANEXO “A” DO TERMO DE REFERÊNCIA**  
**(Confecção e instalação de materiais de sinalização visual)**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

Segue relação dos elementos que compõem o Sistema de Sinalização, suas respectivas dimensões e localizações, sendo que os textos e suas dimensões e respectivos recursos gráficos (signos e caracteres) serão estabelecidos pelo Ministério da Integração Nacional.

**1.1. Placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:**

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas.



**1.2. Adesivo para placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:**

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.

**1.3. Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:**

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.



#### **1.4. Adesivos para placa indicativa de porta – 300x140 mm:**

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.

#### **1.5. Placa indicativa de serviço – 150x150mm:**

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.



#### **1.6. Adesivos para placa indicativa de serviço – 150x150mm:**

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.

#### **1.7. Placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:**

Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de



adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.

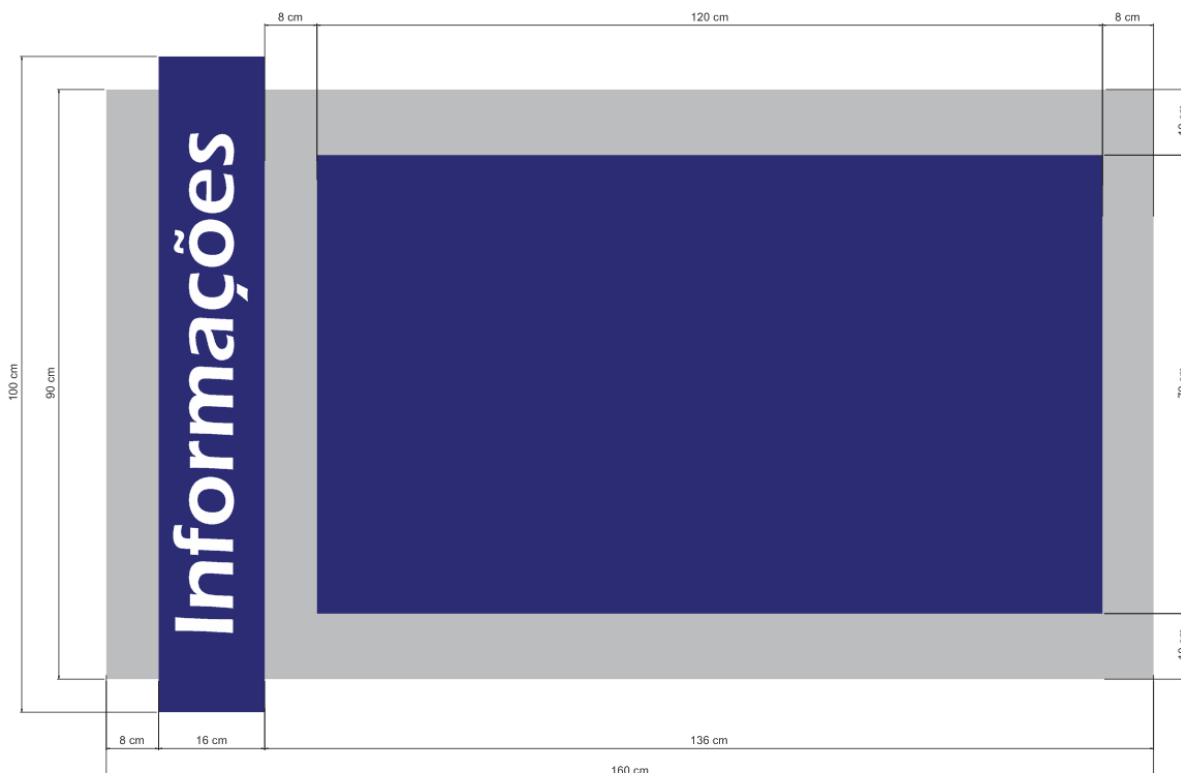


### 1.8. Adesivos para placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:

Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.

### 1.9. Painel de informações com feltro 1000x1600mm:

Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.



2. Fonte ou Alfabeto: Tipologia de letras. Para a presente proposta adotou-se as Fontes “Eras Bold ITC”, “Eras Demi ITC”, “Eras Light ITC” e “Eras Medium ITC”.

**ANEXO “B” DO TERMO DE REFERÊNCIA**

(Confecção e instalação de materiais de sinalização visual)

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS/MODELO DE PROPOSTA**

**1. MATERIAIS ESPECIFICADOS**

1.1. Classificação, por itens, dos materiais especificados:

**LOTE ÚNICO**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	UNI D	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	<b><u>Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas..	10	un.	
02	<b><u>Adesivo para placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	20	un.	
03	<b><u>Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de	100	un.	

	adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.			
04	<b><u>Adesivos para placa indicativa de porta – 300x140 mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	1000	un.	
05	<b><u>Placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	30	un.	
06	<b><u>Adesivos para placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	100	un.	
07	<b><u>Placa indicativa aérea – 500x200mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios	50	un.	

	UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.			
08	<b>Adesivos para placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:</b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	300	un	
09	<b>Painel de informações 1000x1600mm:</b> Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	20	un.	

## 2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

2.1. Tendo como base os quantitativos detalhados no item 01, apresentam-se os quantitativos e os valores estimados para a contratação do fornecimento e dos serviços necessários.

2.2. Ressalta-se que todos os itens deverão ser fornecidos de acordo com as especificações detalhadas no Anexo “A” – Especificações Técnicas.

2.3. Os materiais foram agrupados para permitir maior adesão e competitividade ao certame pelo mercado fornecedor, na tentativa de resguardar a Administração Pública e evitar a perda do procedimento licitatório por total desinteresse do mercado, evitando assim a necessidade de iniciar nova licitação para o atendimento da demanda em questão. Dessa forma, os itens foram agrupados em lote único, de acordo com suas similaridades, o que proporcionará um ganho de escala, por permitir ao fornecedor detentor do melhor lance ofertar preços bem vantajosos para a Administração Pública na presente contratação. O lote, nos moldes em que se encontra, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade e ampliando a participação.

o nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a Ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Social: \_\_\_\_\_ CNPJ/MF: \_\_\_\_\_  
 endereço: \_\_\_\_\_ Tel./Fax: \_\_\_\_\_  
 : \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 co: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ n° c/c: \_\_\_\_\_  
 os do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:  
 ne: \_\_\_\_\_  
 endereço: \_\_\_\_\_  
 : \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_  
 /MF: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_  
 . Ident. n°: \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
 ralidade: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 l e Data. \_\_\_\_\_

[Nome do Representante da Empresa Emitente]  
 Cargo



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO C**

Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**ATESTADO DE VISTORIA**

Processo nº \_\_\_\_\_.

Declaro ter feito vistoria nas dependências do Ministério da Integração Nacional, em Brasília - DF, para análise, e ter tomado conhecimento sobre as condições do local onde será realizada a execução do objeto do presente Termo de Referência.

Empresa: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_

Representante legal: \_\_\_\_\_

Local e data, \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
RG do representante legal

\_\_\_\_\_  
CPF do representante legal

**REPRESENTANTE DO MI que acompanhou a vistoria.**

**NOME:** \_\_\_\_\_

**RG:** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante do MI



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA-EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
COORDENAÇÃO-GERAL SUPORTE LOGÍSTICO**

**ANEXO D**

Contratação de empresa especializada para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas, estabelecidas neste instrumento.

**DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISTORIA**

Declaramos, em atendimento ao previsto no Termo de Referência para a contratação do objeto acima, que por intermédio do Sr. \_\_\_\_\_ portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF \_\_\_\_\_, responsável técnico da empresa \_\_\_\_\_,

CNPJ \_\_\_\_\_, que, sob as penalidades da lei, temos pleno conhecimento das condições e particularidades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizaremos para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avanços técnicos ou financeiras com este Ministério.

Declaramos, ainda, que não alegaremos posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração de valor do contrato que viermos a celebrar, caso a nossa empresa seja vencedora.

Local e Data, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.

Assinatura e carimbo



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA**

**ANEXO II AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PREGÃO Nº 20/2017**

**PROCESSO Nº 59239.000009/2017-26**

**VALIDADE: 12 MESES**

Aos \_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de dois mil e \_\_\_\_, na Coordenação-Geral de Suporte Logístico do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional, localizada no SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Sala P22, Asa Norte, em Brasília-DF, a **UNIÃO**, entidade de direito público interno, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI**, inscrito no CNPJ nº 03.353.358/0001-96, neste Ato representado pelo Senhor \_\_\_\_\_, Diretor do Departamento de Gestão Interna, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo Decreto Presidencial de **XXX** de **XXXXX** de **XXX**, publicado no Diário Oficial da União de **XX** de **XXXX** de **XXXX**, residente e domiciliado nesta Capital e por meio do GERENTE DO REGISTRO DE PREÇOS o Senhor \_\_\_\_\_ (cargo; função)\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado nesta Capital e a Empresa \_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_, doravante denominada ADJUDICATÁRIO, com sede em \_\_\_\_, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) \_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_ (\_\_\_\_/\_\_\_\_), inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_, nos termos do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta a modalidade do Pregão Eletrônico, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002 e os Decretos nºs. 3.555, de 08 de agosto de 2000, publicado no D.O.U. de 09 de agosto de 2000 e suas alterações, 7.892, de 23 de janeiro de 2013, publicado no DOU da mesma data, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Instrução Normativa nº 02/2008, e suas alterações, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital e seus Anexos, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão de Registro de Preços nº **XX/2017-MI** e da decisão exarada pela Autoridade Competente do MI, homologada às fls. \_\_\_\_ do Processo nº **59239.000009/2017-26**, RESOLVE registrar o preço para aquisição eventual e futura para o Ministério da Integração Nacional, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços** para **FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS DE SINALIZAÇÃO VISUAL**, objetivando atender as futuras necessidades do Ministério da Integração Nacional, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições descritas no Anexo I – Termo de Referência e anexos, do Edital **Pregão Eletrônico SRP nº 20/2017-MI**, na unidade e na quantidade solicitada em cada pedido de fornecimento.

1.2 O Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 20/2017 é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUANTIDADES

2.1 A quantidade prevista, conforme Termo de Referência, é apenas expectativa máxima estimada para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se ao Ministério da Integração Nacional o direito de realizar o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se de adquirir os produtos e serviços.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )
------------	--

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			

## CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 4.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, contada a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogada.
- 4.2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Ministério da Integração Nacional – MI, não será obrigado a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 4.3. O compromisso do fornecimento somente estará caracterizado mediante a emissão de Nota de Empenho decorrente da Ata de Registro de Preços.
- 4.4. O(s) fornecedor(es) registrado(s) fica(m) obrigado(s) a atender todos os pedidos durante a vigência da Ata de Registro de Preços e a observar rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos neste instrumento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência e na legislação.
- 4.5. As quantidades previstas neste Termo de Referência são estimativas para o período de validade da Ata de Registro de Preços, reservando-se o Ministério da Integração Nacional o direito de adquirir em cada item o quantitativo que julgar necessário, podendo ser parcial, integral ou mesmo abster-se em adquirir algum dos itens especificados e licitados.

## CLÁUSULA QUINTA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

- 5.1. O Ministério da Integração Nacional será o órgão responsável pelos atos de controle e administração da Ata de Registro de Preços e indicará, sempre que solicitado pelos órgãos usuários, os fornecedores para os quais serão emitidos os pedidos, respeitando-se a ordem de registro e os quantitativos a serem adquiridos.
- 5.2. Após a autorização do Ministério da Integração Nacional, o órgão não participante deverá

efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, podendo ser autorizado, excepcionalmente e justificadamente, a prorrogação do prazo, observado o prazo de vigência da ata, quando solicitado pelo órgão não participante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE NÃO PARTICIPANTE**

- 6.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
  - 6.1.1. As adesões às Atas de Registro de Preços de que trata o item anterior, quando solicitadas pelos órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública e autorizadas pelo órgão gerenciador da Ata, não poderão ultrapassar o limite de 100% (cem por cento) do quantitativo dos itens licitados.
- 6.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quántuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme dita o artigo 22, parágrafo 4º do Decreto nº 7.892/2013;
- 6.3. Caberá ao detentor da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento do material, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas;
- 6.4. Os preços registrados e a indicação dos respectivos fornecedores detentores da Ata serão divulgados, consoante orientação da legislação vigente.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO**

- 7.1. Durante a vigência da Ata, o preço registrado será fixo e irrevogável, exceto nas hipóteses previstas nos arts. 17 e seguintes do Decreto nº 7892/2013.
- 7.2. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.
- 7.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).
- 7.4. Caso o preço de mercado se torne superior ao preço registrado, não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado:
  - a) Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade;
  - b) A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 7.6. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro e definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, os fornecedores registrados serão convocados pelo MI para alteração do preço da Ata.
- 7.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
  - I. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
  - II. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 7.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 7.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- I. Por razão de interesse público; ou
- II. A pedido do fornecedor.
- 7.10. Em qualquer das hipóteses anteriores, concluído o processo, o MI fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação;
- 7.11. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES DE QUANTITATIVOS**

- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
- 9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- 9.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.
- 9.4. Fica eleito o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.
- 9.5. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e demais normas aplicáveis, em especial, as referentes ao Sistema de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em XXX vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

---

Diretor do Departamento de Gestão Interna

---

Gerente do Registro de Preços

---

Representante da Empresa



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL  
SECRETARIA EXECUTIVA  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO INTERNA  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017

ANEXO III  
VALORES MAXIMOS POR ITEM E TOTAL

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD E	UNI D	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL
01	<b><u>Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas.	10	un.	R\$. 1.408,38	R\$. 14.083,33
02	<b><u>Adesivo para placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	20	un.	R\$. 261,67	R\$. 5.233,33
03	<b><u>Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	100	un.	R\$. 136,67	R\$. 13.666,67
04	<b><u>Adesivos para placa indicativa de porta – 300x140 mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida	1000	un.	R\$. 40,67	R\$. 40.666,67

	resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.				
05	<b>Placa indicativa de serviço – 150x150mm:</b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	30	un.	R\$. 103,67	R\$. 3.110,00
06	<b>Adesivos para placa indicativa de serviço – 150x150mm:</b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	100	un.	R\$. 26.67	R\$. 2.666,67
07	<b>Placa indicativa aérea – 500x200mm:</b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.	50	un.	R\$. 263.33	R\$. 13.166,67
08	<b>Adesivos para placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:</b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	300	un	R\$. 56.67	R\$. 17.000,00
09	<b>Painel de informações 1000x1600mm:</b> Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	20	un.	R\$. 973.33	R\$. 19.466,67

**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2017****ANEXO IV**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º  
xx/2017MI, QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO,  
POR MEIO DO MINISTÉRIO DA  
INTEGRAÇÃO NACIONAL, E A EMPRESA  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA  
ABAIXO.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL**, com sede no Edifício Celso Furtado – SGAN 906 – Módulo F, Bloco A, Pilotis, Brasília/DF, CEP 70.790-060, em Brasília - DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.353.358/0001-96, neste ato representado por seu Diretor do Departamento de Gestão Interna, **REYNALDO ABENATHAR**, portador da cédula de identidade nº 384.155 SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 144.310.091-91, nomeado pela Portaria nº 809, de 24 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 25 de maio de 2016, com competência para assinar contratos nos termos do art. 9, inciso III, da Portaria nº 195, de 14 de agosto de 2015, Publicada no Diário Oficial da União de 17 de agosto de 2015, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, representada por seu Representante Legal, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade n.º **XXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF/MF: n.º **XXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato, sob a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, pelo critério de menor preço global, de acordo com o Processo nº 59239.000009/2017-26, e com o Pregão Eletrônico SRP nº XX/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 2.271/1997, Decreto nº 7.746/2012, Lei Complementar nº 123/2006, IN SLTI/MP nº 02/2008, IN SLTI/MP nº 02/2010, IN SLTI/MP nº 01/2010, Lei nº 11.488/2007, Decreto nº 8.538/2015, aplicando-se, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, em sua redação atual, as legislações correlatas e demais exigências previstas no Edital, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de materiais de sinalização visual, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato guarda conformidade com o Edital de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/2017-MI, com a Lei n.º 10.520/2002, com a Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual, vinculando-se ainda à proposta da **CONTRATADA** e demais documentos constantes do Processo n.º 59239.000009/2017-26 que, independente de transcrição, integram este Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF, antes de cada pagamento.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Requisitar os serviços por meio de Ordens de Serviço ou outro documento emitido pela **CONTRATANTE**. A autorização para execução será concedida somente após a aprovação de orçamento prévio, que deverá ser apresentado pela **CONTRATADA** num prazo de 02 (dois) a 05 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** – Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas pactuadas e legislação pertinente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente explanados, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Efetuar, quando julgar necessário, fiscalização com a finalidade de verificar a qualidade da prestação dos serviços, bem como dos materiais empregados, além do atendimento das exigências contratuais.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que gere complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – Cumprir todas as orientações da **CONTRATANTE**, para o fiel desempenho das atividades específicas, de forma que os serviços sejam realizados com esmero e perfeição.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive pagamento e multas eventualmente aplicadas, a **CONTRATADA** prestará no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer uma das modalidades previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Fazer com que seus empregados cumpram rigorosamente todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Prestar esclarecimentos, de forma clara, concisa e lógica, à **CONTRATANTE**, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, a qual se obriga a resolver prontamente.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Usar, na execução dos serviços, profissionais devidamente uniformizados, qualificados e identificados, portando crachás com fotografias recentes.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações que as Leis Trabalhistas e Previdenciárias lhes assegurarem e demais exigências para o exercício das atividades.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados, ou preposto, à **CONTRATANTE** ou à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não se excluindo ou se



reduzindo esta em virtude do acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA** - Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital do Pregão relativo a este Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - Designar representante legal da **CONTRATADA**, com qualificações técnicas à supervisão dos serviços executados e a executar, e que deverá responder, junto à **CONTRATANTE**, sobre todos os procedimentos pertinentes ao objeto deste Contrato, a quem a fiscalização da **CONTRATANTE** se reportará.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Responsabilizar-se por todas as reclamações levadas ao seu conhecimento por parte da fiscalização do contrato, cuidando imediatamente das providências necessárias para a correção, evitando repetição de fatos.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Atender às normas disciplinadoras e demais regulamentos em vigor nas dependências da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades levadas a cabo referentes ao objeto do contrato, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** - Cumprir o disposto no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal, a saber:

*“XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.”*

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** - Apresentar e cumprir com o cronograma de execução, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA** - A execução dos serviços deverá cumprir os horários estabelecidos pela fiscalização da **CONTRATANTE**, e respeitar o cronograma físico apresentado, visando o perfeito funcionamento logístico em conjunto com outras prováveis equipes no mesmo local.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA** - Emitir orçamento prévio para cada Ordem de Serviço recebida e somente iniciar as atividades após a aprovação do mesmo pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos a serem consignados na Lei Orçamentária Anual – LOA, obedecendo a seguinte classificação orçamentária: Programa de Trabalho: 04.122.2111.2000.0001 – Apoio Administrativo/Administração da Unidade Nacional; Natureza da Despesa: 33.90.30, Fonte de Recursos: 0100, Nota de Empenho nº 2017NEXXXXXXX de XX/XX/2017.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

A estimativa de custo para a presente contratação será de:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UNID	PREÇO UNITÁRIO (R\$)
01	<b><u>Placa direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver, parte central calandrado no ângulo seguindo placa existente, com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes e ferragens aéreas .	10	un.	
02	<b><u>Adesivo para placa aérea direcional dos elevadores/indicativa/recepção – 1850x500mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	20	un.	
03	<b><u>Placa indicativa e direcional de porta – 300x140mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia	100	un.	

	contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.			
04	<b><u>Adesivos para placa indicativa de porta – 300x140 mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	1000	un.	
05	<b><u>Placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência.	30	un.	
06	<b><u>Adesivos para placa indicativa de serviço – 150x150mm:</u></b>	100	un.	
	Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.			
07	<b><u>Placa indicativa aérea – 500x200mm:</u></b> Placa cortada a laser e router computadorizada de alta precisão em acrílico cast cristal de 2mm de espessura com aplicação de adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução em negativo. ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e ferragens aéreas.	50	un.	
08	<b><u>Adesivos para placa indicativa dupla aérea – 500x200mm:</u></b> Adesivo vinílico com impressão digital colorida resistente a água e raios UV de alta resolução, recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento.	300	un	

09	<b>Painel de informações 1000x1600mm:</b> Painel de informações em ACM Kynnar 500, ou similar, com 3mm de espessura na cor silver com aplicação de adesivo vinílico azul recortado eletronicamente, garantia contra desbotamento, com quadro em feltro azul. Fixação com fita dupla face 3M de alta aderência e parafusos antioxidantes.	20	un.	
----	--	----	-----	--

## CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes dos atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os pagamentos efetuados não isentarão a **CONTRATADA** das suas obrigações e responsabilidades.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão da responsabilidade do beneficiado.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela **CONTRATADA**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação na Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art.5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - A apresentação da nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratada, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do

efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365 \text{ EM}}$$

= I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP

= Valor da parcela em atraso.

### **CLÁUSULA NONA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços integrantes deste Contrato serão executados nas instalações dos edifícios administrados pela **CONTRATANTE**, especificamente nos endereços:

- a) Esplanada dos Ministérios, Bloco E, subsolo, térreo, 6º, 7º, 8º e 9ª andares;
- b) SGAN 906, Módulo F, Bloco A, Edifício Celso Furtado;
- c) Setor Policial Sul, Área 5, Quadra 3, Blocos F, K e V.

Os serviços poderão ser executados em outros endereços, caso venham a ser indicados pela Coordenação Geral de Suporte Logístico/MI, onde, porventura, a **CONTRATANTE** possa vir a ter sua sede ou unidades em funcionamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

- a) **PRODUÇÃO DAS PLACAS** – confecção das placas e substituição de adesivos vinílicos.
- b) **PRODUÇÃO DE ADESIVOS** - confecção e substituição de adesivos vinílicos.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às normas e códigos aplicáveis ao serviço em pauta, sendo que as especificações da ABNT serão consideradas como elemento base quaisquer serviços ou fornecimentos de materiais e equipamentos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** – Para a realização dos serviços será emitida Ordem de Serviço à empresa, sendo que o tipo de serviço a executar, bem como o respectivo quantitativo, será de acordo com as necessidades da Instituição, podendo ocorrer ou não solicitações diárias/ mensais.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A entrega da ordem de serviço poderá ocorrer diretamente à **CONTRATADA**, por fax-símile, telefone, e-mail ou qualquer outro meio hábil de comunicação.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - A instalação dos materiais será executada, preferencialmente, durante o horário de expediente, de 08h00 às 18h00, podendo, a critério da **CONTRATANTE**, ser deslocada para outros horários (noturno ou dias não úteis), caso a sua realização possa acarretar prejuízos ao normal desenvolvimento dos trabalhos da Instituição, não implicando em qualquer custo adicional à **CONTRATANTE**.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - A execução dos serviços, sempre que demandada pela **CONTRATANTE** deverá ser atendida em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Ordem de Serviço.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - Após dificuldade apurada e comprovada, a **CONTRATANTE** poderá prorrogar o prazo em até 20 (vinte) dias úteis para a fabricação de materiais especiais.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA** - A substituição de materiais, peças e equipamentos considerados impróprios pela fiscalização da **CONTRATANTE** será de responsabilidade da empresa sem gerar ônus para a Administração.

**SUBCLÁUSULA OITAVA** - Caso haja impugnação por parte da **CONTRATANTE** de algum material, peça ou equipamento que esteja em desacordo com o Termo de Referência, a **CONTRATADA** ficará obrigada a retirá-lo do recinto no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e substituir o material no prazo novamente de 24 (vinte e quatro) horas.

**SUBCLÁUSULA NONA** - Os materiais provenientes da execução dos serviços, reaproveitáveis ou não, deverão ser adequadamente removidos para os locais indicados pela fiscalização. Ao término dos serviços, a **CONTRATADA** será responsável pela limpeza da área.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA**

A **CONTRATADA** deverá garantir, no mínimo, para as peças e componentes fornecidos, 03 (três) meses ou, se a maior, a periodicidade determinada pelo fabricante.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – O perfeito funcionamento dos serviços executados será garantido pela **CONTRATADA** durante 90 (noventa) dias, mesmo após término da vigência do contrato ou, na hipótese de falha técnica, quando do cumprimento das obrigações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Durante o período de garantia, os vícios de adequação, de desempenho e de durabilidade, bem como eventuais defeitos de fabricação ou impropriedades deverão ser corrigidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Será de responsabilidade integral da **CONTRATADA** o transporte e o manuseio dos materiais utilizados na execução dos serviços, até a entrega e aceitação final (recebimento definitivo) por parte da **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A **CONTRATADA** ficará passível das penalidades previstas neste contrato, garantida a prévia defesa, caso se recuse a executar os serviços

contratados, ou venha a fazê-lo fora das especificações e condições pactuadas, impeça ou embarace de alguma forma a fiscalização se reserva ao direito de exercer a **CONTRATANTE** ou, ainda, transfira a outrem, no todo ou em parte, os serviços contratados, bem como caucione-o ou utilize-o para qualquer operação financeira.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - No caso de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar, segundo a gravidade da falta cometida, as seguintes sanções previstas em lei:

- a) advertência por escrito;
- b) multas, nas formas a seguir especificadas:
  - i. Multa correspondente a 2% (dois por cento) calculada sobre o valor dos serviços rejeitados, por recusa pela **CONTRATADA** em substituí-los, caracterizando a recusa quando a substituição não for efetivada nas 24 (vinte e quatro) horas úteis que se seguirem à data do recebimento da notificação da rejeição;
  - ii. Multa correspondente a 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato no caso de recusa de sua execução;
  - iii. Multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso calculada sobre o valor do respectivo serviço inadimplente, até o limite de 10% (dez) por cento do valor total do Contrato, após o que será tal falta considerada recusa, atraindo a aplicação cumulativa da multa prevista na alínea anterior não sendo permitido o pagamento das parcelas relativas àquelas já executadas, até a regularização total;
- c) suspensão temporária de participação em licitação com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios nos termos do art. 8º da Lei nº 10.520/02;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará isenta das penalidades supramencionadas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser recolhido em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, em favor da

**CONTRATANTE**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - As penalidades previstas nos incisos “i” e “iii” da Subcláusula Segunda poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à **CONTRATANTE**, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE**

O preço é fixo e irremovível.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** – A rescisão deste Contrato pode ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a contratante, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** – A **CONTRATADA** reconhece desde já os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa por qualquer um dos motivos previstos no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/1993.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - Ocorrendo rescisão unilateral com base nos Incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, lhe serão assegurados os direitos previstos no § 2º do artigo 79 do mesmo Diploma Legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos com base na legislação constante do preâmbulo deste Instrumento, nos princípios de Direito Público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato é competente o juízo da Justiça Federal, da Seção Judiciária do Distrito Federal.

E por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Brasília, de de 2017.

**Pela CONTRATANTE:**

**REYNALDO ABEN-ATHAR**

Diretor do Departamento de Gestão Interna do Ministério da Integração Nacional

**Pela CONTRATADA:**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF: